



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA DE MEDIDA PROVISÓRIA Nº 30, de 2024

Assunto: Subsídios para apreciação da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.232, de 12 de junho de 2024, que “altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária”.

I – INTRODUÇÃO

A presente nota técnica vem atender a determinação contida na Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal e dá outras providências. A determinação, expressa em seu art. 19, estabelece que o “órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

Examina-se, neste documento, a Medida Provisória (MP) nº 1.232, de 12 de junho de 2024, editada pelo Presidente da República nos termos do art. 62 da Constituição e submetida ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 278 (na origem), a qual “altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Cumpre destacar que esta nota se limita à apresentação de subsídios referentes tão somente ao texto da MP 1.232/2024 na forma editada pelo Poder Executivo. Eventuais emendas ou substitutivos posteriormente apresentados à matéria deverão ser, oportunamente, objeto de análise específica quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

II - SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Exposição de Motivos (EM) nº 24/2024 MME, de 7 de junho de 2024, que acompanha a MP em análise, esclarece que a proposição dispõe sobre medidas para garantir o atendimento do serviço público de energia elétrica ao consumidor amazonense e promover o retorno à sustentabilidade da concessão de distribuição de energia elétrica do Estado do Amazonas, tendo sido fruto de um longo trabalho desenvolvido pelo Ministério de Minas e Energia e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

De acordo com a exposição de motivos, a concessionária de energia elétrica do estado do Amazonas vem enfrentando desafios econômico-financeiros severos, sendo previsto que, dentro de pouco tempo, deixará de contar com flexibilizações previstas no contrato de concessão e na legislação que viabilizaram o processo de licitação, o que agravará ainda mais suas dificuldades. Com o objetivo de preservar a qualidade e a segurança do serviço prestado à população do Amazonas, a proposta possibilita a troca de controle societário conjuntamente com medidas que assegurem a sustentabilidade econômico-financeira do serviço de distribuição de energia elétrica, com o menor impacto tarifário para os consumidores.

A EM nº 24/2024 MME segue com a seguinte argumentação:

Para assunção do serviço de distribuição, o novo controlador deverá demonstrar capacidade técnica e econômica para adequar o serviço de distribuição, apresentar benefícios à concessão e aos consumidores de energia elétrica, inclusive mediante aporte de capital e de soluções que promovam a redução estrutural dos custos suportados pela Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, a eficiência e a inclusão energética. Ainda, é determinativo que a transferência de controle ocorra por valor simbólico, não permitindo assim o enriquecimento do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

atual controlador em detrimento do consumidor de energia elétrica.

Propõe-se que fique à cargo da Aneel a análise e deliberação sobre os planos de transferência do controle societário eventualmente recebidos no âmbito desta medida, devendo a Agência primar pela readequação do serviço prestado com o maior benefício ao consumidor.

Adicionalmente, a Medida Provisória prorroga por 120 (cento e vinte) dias o vencimento das atuais flexibilizações previstas em Lei e no contrato de concessão, para que a situação econômico-financeira da concessão não se agrave ainda mais neste período de possível transição com transferência do controle societário e, especialmente, para que o atendimento ao serviço público de energia elétrica não seja comprometido. A proposição prevê, inclusive, que essas flexibilizações sejam mantidas em caso de eventual intervenção administrativa pela Aneel.

Por fim, são apresentados pela exposição de motivos os seguintes argumentos:

Adicionalmente, a presente proposta de Medida Provisória apresenta solução para o problema da sobrecontratação da distribuidora, por meio da substituição dos atuais contratos de compra de energia atuais com as usinas a gás situadas em Manaus, os quais são diretamente com a concessionária, e passarão a ser firmados com todos os consumidores brasileiros, tendo em vista a relevância estratégica dessas usinas para o Sistema Interligado Nacional.

Prosseguindo, propõe-se a revogação de um critério de valoração de perdas de energia das distribuidoras da Região Norte, que é consideravelmente mais elevado do que aqueles praticados no restante do País, pois esse critério é injusto com os consumidores daquela Região, de tal sorte que as concessionárias da Região Norte paguem pelas perdas não técnicas valores em patamares de igualdade com as demais Regiões do País.

III – SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1/2002-CN refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira:

§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Durante a análise da MP nº 1.232/2024, não foram encontrados elementos que apontassem para uma repercussão líquida, certa e inescapável de natureza financeira ou orçamentária sobre receitas ou despesas públicas da União decorrente de suas disposições.

IV - CONCLUSÃO

Pelo exposto, considera-se que a Medida Provisória em exame se encontra adequada e compatível com a legislação pertinente em vigor no tocante a seus aspectos financeiros e orçamentários.

São esses os subsídios julgados relevantes para a apreciação da MP nº 1.232/2024 quanto à adequação e compatibilidade financeira e orçamentária.

Brasília, 18 de junho de 2024.

Edson Martins de Moraes

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira